



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PE 00014/2024

CONTRATO N°: 00080/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E PAPELARIA ROCHA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogi do Meio - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogi do Meio - PB, CNPJ n° 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Pintado de Cima, 138 - Área Rural - Mogi do Meio - PB, CPF n° 840.199.644-91, Carteira de Identidade n° 3360118 SSPPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PAPELARIA ROCHA LTDA - R PRES JOAO PESSOA, 39 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 00.412.020/0001-70, neste ato representado por Márcia Tarradt Rocha Almeida, CPF n° 473.755.824-91, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00014/2024, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° PE 00014/2024-02, de 20 de Junho de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DE PAPELARIA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00014/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 182.069,22 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL SESENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
4	ALFINETE PAR MAPA 5MM COM 50 UND	BACCHI	CX	2	2,00	4,00
11	BALÃO LÁTEX TAM. 6,5 COM 50 UND	RIBERBALL	UND	25	4,98	124,50
12	BALÃO LÁTEX TAM. 07COM 50 UND	RIBERBALL	PCT	50	6,80	340,00
13	BASTÃO COLA QUENTE 11X30 COM 1KG	LEOARTE	PCT	15	35,00	525,00
14	BASTÃO COLA QUENTE 12X30 COM 1 KG	LEOARTE	PCT	2	37,00	74,00
15	BASTÃO COLA QUENTE 7,5X30 COM 1 KG	LEOARTE	PCT	80	32,00	2.560,00
16	BASTÃO COLA QUENTE 8X10 COM 1 KG	LEOARTE	PCT	1	35,20	35,20
17	BASTÃO COLA QUENTE 11,2X30 COM 1 KG	LEOARTE	PCT	30	32,00	960,00
19	BOTÃO REDONDO 9-15MM	GRANDADO	PCT	2	22,00	44,00
29	BORRACHA BICOLOR 10X7,5X4 COM 40 UND	MERCUR	CX	20	3,40	68,00
30	BORRACHA BRANCA 32X23X8 COM 40 UND	MERCUR	CX	14	15,59	218,26
32	CRACHÃ	DAC	UND	5	2,30	11,50
37	CADERNO CAPA DURA BROCHURA 148X210 192 FLS	CARDESIL	UND	3	13,20	39,60
38	CADERNO CAPA DURA BROCHURA 200X275 96 FLS	CARDESIL	UND	20	8,90	178,00
40	CAIXA ORGANIZADORA 17L	POLYCART	UND	20	34,00	680,00
47	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 TRANSPARENTE 30X21,2X1,5 COM 100 UND	LASSANE	CX	2	33,21	66,42
48	CONTRA CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 210X297 COM 100 UND	LASSANE	CX	2	33,00	66,00

50	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA BROTHER DCP-L2540 CORES VARIADAS	CARTIDRIGE	UND	50	37,00	1.850,00
54	CARTOLINA LAMINADA 50X60 150G	R2M	UND	10	1,98	19,80
57	CALCULADORA DE MESA 8 DÍGITOS ELETRÔNICA	MASTERPRINT	UND	5	18,59	92,95
58	CALCULADORA DE MESA 8 DÍGITOS	MASTERPRINT	UND	10	9,88	98,80
59	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS 27X18X4	MASTERPRINT	UND	10	18,88	188,80
60	CANETA RETROPROJETOR 1.0MM VERMELHA COM 12 UND	PILOT	CX	20	17,90	358,00
71	CANETA QUADRO BRANCO VERMELHO / MAGNÉTICO DESCARTÁVEL	JOCAR	UND	40	2,19	87,60
72	CANETA QUADRO BRANCO AZUL / MAGNÉTICO DESCARTÁVEL	JOCAR	UND	40	2,25	90,00
73	CANETA MARCADOR PERMANENTE AZUL RECARREGÁVEL	JOCAR	UND	40	3,69	147,60
76	CANETA HIDROGRÁFICA PONTA REDONDA COM 12 UND	JOCAR	CX	40	9,99	399,60
84	CLIPS GALVANIZADO 10/0 COM 25 UNID	BACCHI	CX	60	3,39	203,40
85	CORRETIVO LIQUIDO EM CANETA	BACCHI	UND	20	5,12	102,40
90	COLA SILICONE 100ML	GLINORTE	UND	50	6,90	345,00
91	COLA ISOPOR 500G	GLINORTE	UND	10	19,99	199,90
92	COLA ISOPOR 90G	GLINORTE	UND	30	4,35	130,50
93	COLA BRANCA BASTÃO FIX 34G	GLINORTE	UND	15	2,81	42,15
94	CORDÃO PARA CRAÇÁ 3MM COM 100MT BRANCO	GLINORTE	ROLO	10	14,12	141,20
95	CORDÃO DE NYLON 0,40MM COM 100MT	RIOMAR	ROLO	10	5,08	50,80
97	ELÁSTICO Nº18 COM 500 UND	RIOMAR	PCT	37	9,31	344,47
98	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ALICATE	BACCHI	UND	30	7,05	211,50
99	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA COM 12 UND	BACCHI	CX	10	18,15	181,50
104	ENVELOPE KRAFT 332 229 x 324 mm 80G COM 100 UND	R2M	CX	300	22,99	6.897,00
105	ENVELOPE KRAFT SACO 200X280 75G COM 100UND	R2M	PCT	200	22,15	4.430,00
106	ENVELOPE KRAFT A3 370X450 COM 100 UND	R2M	CX	1	51,50	51,50
109	ENVELOPE KRAFT 11cm x 17cm COM 100 UND	R2M	CX	1	35,30	35,30
110	ENVELOPE KRAFT BRANCO 240X340 80G COM 100 UND	R2M	CX	250	28,99	7.247,50
113	ENVELOPE BRANCO OFFSET 240X340 COM 100 UND	R2M	PCT	80	32,56	2.604,80
114	ENVELOPE BRANCO OFFSET 229X324 90G COM 100 UND	R2M	CX	200	33,23	6.646,00
115	ENVELOPE KRAFT PARDA 310X410 80G COM 100 UND	R2M	PCT	6	40,10	240,60
117	ENVELOPE APERGAMINHADO MADEIRA 260X360 80G COM 100 UND	R2M	CX	250	37,12	9.280,00
118	ENVELOPE APERGAMINHADO BRANCO 260X360 80G COM 100 UND	R2M	CX	250	40,12	10.030,00
119	ENVELOPE A4 (OURO) 22X32CM COM 100 UND	R2M	CX	4	35,75	143,00
120	ENVELOPE CONVITE 90 COLORIDO 162X229 COM 100 UND	R2M	PCT	250	63,12	15.780,00
121	ENVELOPE CARTA 114X162CM 75G BRANCO COM 100 UND	R2M	PCT	200	10,12	2.024,00
125	ETIQUETA ADESIVA COM 500 UND 16X25	FITACREL	ROLO	20	15,99	319,80
126	ETIQUETA ADESIVA REDONDA 12mm	FITACREL	UND	30	6,70	201,00
138	FITA ADESIVA MONOFACE TRANSPARENTE 12MM 50 MT	ADELBRAS	UND	45	2,20	99,00
141	FITA ADESIVA DUREX COLORIDA 12MM 30 MT	ADELBRAS	UND	45	1,59	71,55
143	FITA ADESIVA DUREX TRANSPARENTE 45MM 45 MT	ADELBRAS	UND	45	2,61	117,45
144	FITA ADESIVA DUREX TRANSPARENTE 12MM 40 MT	ADELBRAS	UND	45	2,17	97,65
145	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM 50 MT	ADELBRAS	UND	15	2,29	34,35
152	FITA CREPE 36X50	ADERE	UND	80	3,99	319,20
153	FITA ADESIVA DE EMPACOTAMENTO 50MM 50MT	B3G	UND	30	3,85	115,50
158	FITA DUPLA FACE 16MM 30MT	ADELBRAS	UND	80	0,61	48,80
161	FITA DUPLA FACE 50MM 30MT	ADELBRAS	UND	30	8,81	264,30
162	FITA 3M 19MM 3MT	3M	UND	112	19,89	2.227,68
164	FICHARIO DE AÇO 6X9	ACRIMET	UND	10	99,00	990,00
167	LÁPIS DE CERA ESTACA	SERELEPE	UND	80	9,01	720,80
173	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/8 COM 5000 UND	WALLEU	CX	60	13,10	786,00
180	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/13 COM 5000 UND	WALLEU	CX	60	22,00	1.320,00
183	GRAMPEADOR GRANDE METAL CAPACIDADE 100FLS	GRAMPLINE	UND	25	43,00	1.075,00
187	JOGO DE BINGO Nº1	CARLU BRINQUEDOS	UND	2	121,01	242,02

189	JOGO PEDAGÓGICO CUBO DIGITAL	CARLU BRINQUEDOS	UND	2	39,10	78,20
190	JOGO PEDAGÓGICO TORRE INTELIGENTE	CARLU BRINQUEDOS	UND	2	67,00	134,00
191	LIMPADOR DE QUADRO BRANCO 60ML	JOCAR	UND	11	7,50	82,50
192	LIVRO DE PROTOCOLO 154X216	CARDESIL	UND	210	13,00	2.730,00
194	LIVRO DE PONTO 215X315	CARDESIL	UND	100	21,00	2.100,00
196	LÁPIS GRAFITE SEXTAVADO COM 144 UND	LEO E LEO	CX	200	23,00	4.600,00
197	LÁPIS GRAFITE PRETO Nº2 COM 114 UND	LEO E LEO	CX	200	28,89	5.778,00
200	MASSA DE MODELAR 90G COM 6UND	BRAS TECIDOS	CX	140	2,12	296,80
201	MALHA HELANCA LIGHT 3,00X1,80	BRAS TECIDOS	MT	35	23,90	836,50
202	MOLHA DEDOS	JOCAR	UND	10	2,99	29,90
205	PALITO DE PICOLÉ COM 100 UND	CONDOR	PCT	5	3,31	16,55
208	PINCEL MARCADOR PERMANENTE PRETO PONTA CHANFRADA	CONDOR	UND	5	4,15	20,75
209	PORTA LÁPIS METAL	BACCHI	UND	10	19,99	199,90
210	PORTA LÁPIS ACRÍLICO 60X100	WALLEU	UND	10	15,00	150,00
212	PISTOLA COLA QUENTE PEQUENA 40W BASTÃO 11,3MM	LEONORA	UND	2	28,90	57,80
217	PAPEL 40 KG 120G COM 50 FLS	ABC DISTRIBUIDORA	PCT	521	7,05	3.673,05
223	PAPEL SULFITE A4 COLORIDO 75G COM 100 FLS	VPM	PCT	4307	5,91	25.454,37
225	PEN DRIVE 32 GB	MASTERPRINT	UND	20	21,80	436,00
227	PEN DRIVE 16 GB	MASTERPRINT	UND	10	16,80	168,00
230	PAPEL ECOCORES 180G COM 50 FLS	USAPEL	PCT	1000	26,90	26.900,00
243	PASTA AZ LOMBO ESTREITO EM PAPELÃO	FRAMA	UND	300	10,01	3.003,00
247	PAPEL FOTOGRÁFICO AUTO-ADESIVO À PROVA D'ÁGUA 210X297 COM 50 FLS	MASTERPRINT	PCT	150	19,01	2.851,50
253	PERFURADOR COM 4 FUIROS CAPACIDADE 20 FLS	MASTERPRINT	UND	7	27,00	189,00
256	PERFURADOR COM 2 FUIROS CAPACIDADE 25 FLS	MASTERPRINT	UND	10	21,91	219,10
258	PRENDEDOR METAL 41MM 12X12X7	BACCHI	CX	40	13,99	559,60
273	PASTA CANALETA 230X210	POLYCART	UND	140	2,97	415,80
275	PASTA COM ABA 40MM A4	POLYCART	UND	130	3,79	492,70
278	PASTA CATÁLOGO A4 COM 50 ENVELOPES	POLYCART	UND	240	15,90	3.816,00
281	PASTA COM TRILHO PLÁSTICO 17MM	POLYCART	UND	40	2,33	93,20
304	SACO PARA PRESENTE TRANSPARENTE 60X90 COM 50 UND	RIZZO EMBALAGES	PCT	25	69,00	1.725,00
306	SACO PARA PRESENTE METALIZADO 15X44 COM 50 UND	RIZZO EMBALAGES	PCT	25	23,00	575,00
307	SACO PARA PRESENTE TRANSPARENTE 45X59 COM 50 UND	RIZZO EMBALAGES	PCT	25	49,00	1.225,00
313	TINTA PRETA IMPRESSORA EPSON ORIGINAL 100ML L3150/L3250/3110	EPSON	UND	40	39,00	1.560,00
315	TINTA MARGENTA IMPRESSORA EPSON ORIGINAL 100ML L3150/L3250/3110	EPSON	UND	47	41,00	1.927,00
318	TINTA PRETA IMPRESSORA EPSON ORIGINAL 100ML L210	EPSON	UND	50	39,00	1.950,00
320	TINTA PARA MARCADOR QUADRO BRANCO AZUL 30ML	RADEX	UND	25	3,99	99,75
321	TINTA PARA MARCADOR QUADRO BRANCO PRETO 30ML	RADEX	UND	25	5,00	125,00
325	TINTA PARA CARTUCHO TIPO AMARELO TIPO BULK 70ML	EPSON	UND	40	44,00	1.760,00
					Total:	182.069,22

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL 409/2023 02.010-GABINETE DO PREFEITO 02010.04.122.2002.2003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 02.020-SEC.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 02020.04.122.2003.2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADM E PLANEJAM 02.030-SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO 02030.12.122.2006.2948 - MANUTENÇÃO DA SEC.EDUCAÇÃO,CULT,ESP,LAZER E TURISM 02030.12.361.1006.2019 - DIST.DE MAT.DIDAT.PEDAG.ALUNOS DO SIST.MUN.ENSINO 02.040-SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS 02040.10.122.0004.2920 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 02.050-SEC.DE ACAO SOCIAL / FMAS 02050.08.244.2008.2040 - MANUT. ATIVIDADES DA SEC. DE ACAO SOCIAL 02.060-SE.DE IND.COM.COMPRAS E TRANSPORTES 02060.11.122.2012.2950 - MANUT. DAS ATIV. DE SEC. DE IND.COM COMPRAS E TRAN 02.070-SEC.AGRIC.,MEIO AMBIENTE,PESCA E PECU 02070.20.122.2010.2066 - MANUT. ATIV. ADM.DA SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE 02.080-SEC.DE INDUST. COMERCIO E INFRA ESTRUTURA 02080.15.452.2009.2073 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEINFRA 02.140-SECRETARIA DE FINANÇAS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 600 502 569 599 706 710 720 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 500 540 570

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

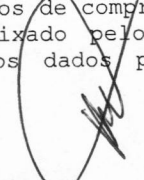
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

Severino Eudes da Silva
026.588.844-A

Antônio B. Cirilo
840.191.824-34

Mogéiro - PB, 21 de Junho de 2024.

PELO CONTRATANTE

Antonio José Ferreira
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

Márcia Tarradt Rocha Almeida
PAPELARIA ROCHA LTDA
MÁRCIA TARRADT ROCHA ALMEIDA
473.755.824-91